



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO N° 0098/23-AL

LEI N° 2911, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Publicada no DOE N° 8027, de 24/10/2023

Autor: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a alteração do Anexo XII da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XII

QUADRO CONSOLIDADO DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS [1]

ITEM	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	%	INCIDÊNCIA (base de cálculo)	APLICAÇÃO
01	Gratificação de Direção e Chefia	60	Subsídio (do cargo de direção e chefia ocupado)	Apenas se houver opção pela remuneração do cargo efetivo

APLICÁVEL AOS SERVIDORES EFETIVOS [2] E COMISSIONADOS

ITEM	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	%	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO
01	Adicional de Serviço Extraordinário	50 (dias normais) 100 (sábados, domingos e feriados)	Hora normal de trabalho	
02	Adicional Noturno	35	Hora normal de trabalho	Cada hora = 52 min e 30 seg
03	Adicional de Férias	1/3	Remuneração	
04	Gratificação Natalina (13@ salário)	Integral (100%) ou proporcional	Remuneração de dezembro	
05	Gratificação de Apoio à Licitação	55	Subsídio/CDCH-Agente de Contratação/05	Pregoeiro/ Presidente de

				Comissão de Contratação
		45		Subsídio/CDCH-Demais membros de
			05	Comissão de Contratação
		30		Subsídio/CDCH-Membros da Equipe de
			05	Apoio
06	Gratificação de Gestão e	15		Subsídio/CDCH-Gestor de Contratos e
	Fiscalização de		05	Gestor e Gestor de
	Contratos, Convênios e			Convênios ou Instrumentos
	Instrumentos Afins			Afins
		10		Subsídio/CDCH-Fiscal de Contratos e
			05	Fiscal de Convênios ou
				Instrumentos Afins
07	Gratificação de Apoio	50		Subsídio/CDCH-
	em Comissão		05	Coordenador/ Ass. Jurídico
	Temporária			
		30		Subsídio/CDCH-
			05	Demais Técnicos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 24 de outubro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador